GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras e Serviços

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 010/2026

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, por meio da Gerência de Contratações de Serviços e Obras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e demais condições constantes neste Edital e seus anexos , bem como nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IgesDF, aprovado pela Resolução CA/IGESDF nº 03/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção dos bens móveis e imóveis, incluindo desinfecção de superfícies e equipamentos hospitalares,** pretendendo a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas dependências das unidades do IGESDF, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos**,** de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2024, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. A seleção será dividida em 3 (três) lotes, conforme tabela constante no item 9 do Elemento Técnico, facultando-se ao participante a participação em quantos lotes forem do interesse.

1.3. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br) e na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Conforme item 4 do Elemento Técnico - anexo I deste Edital.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado da contratação para o período de 30 (trinta) meses é de **R$ 410.458.589,85 (quatrocentos e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos),** sendo**:**

Lote 1 - Valor estimado de R$ 104.590.606,26 (cento e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e seis reais e vinte e seis centavos);

Lote 2 - Valor estimado de R$ 106.079.063,97 (cento e seis milhões, setenta e nove mil, sessenta e três reais e noventa e sete centavos);

Lote 3 - Valor estimado de R$ 199.788.919,62 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

4. DO PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis compreendidos entre **06/04/2026 à 10/04/2026**.

4.2. O modo de disputa será fechado.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar dos processos de contratações do IgesDF, as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

5.2. As contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

5.4. Conforme art. 7º da Resolução SEI-GDF nº 03/2024, fica vedada a participação neste certame de:

5.4.1. Dirigente ou empregado do IgesDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IgesDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

5.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos itens 5.4.1. e 5.4.2.;

5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IgesDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.4.5. Pessoas jurídicas nos termos dos itens 5.4.1. e 5.4.2., as quais tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa; e

5.4.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

5.5. Poderão participar as empresas constituídas na forma de Consórcio conforme as regras estabelecidas no subitem 20.3 do Elemento Técnico - Anexo I;

5.6. Não será permitida a transferência do contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

5.7. Fica vedada a participação de cooperativas, por se tratar de serviço que demanda relação de subordinação direta com a Administração, conforme os termos do art. 10 da IN nº 05/2017.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

6.1. A partir da publicação do Edital no site do IgesDF e na plataforma Apoio Cotações, os interessados poderão enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnico sobre a contratação no período compreendido entre 06/04/2025 até 07/04/2025, seguidos de dois dias úteis, compreendidos entre 08/04/2026 e 09/04/2026, para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

6.2. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Contratação de Serviços, por meio do endereço eletrônico: compras.servicos@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

7. DO REGRAMENTO

7.1. Esta seleção respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contrações - 2024 do IgesDF, disponível no endereço eletrônico do Instituto.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O participante deverá cadastrar a proposta e anexar a documentação de habilitação na plataforma Apoio Cotações https://www.apoiocotacoes.com.br/, até a data e horário definidos, observando os critérios exigidos no **item 19** do Elemento Técnico - Anexo I.

8.2. **O valor da proposta a ser cadastrada na plataforma Apoio deverá contemplar o período de 30 meses.**

8.2.1. Deverá ser encaminhada juntamente com a proposta e em formato PDF e XLSX, a Planilha de Custos e Formação de Preços incidentes na prestação dos serviços que deverá ser elaborada conforme os critérios exigidos no **item 19.1** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital e modelos constantes nas Planilhas anexas ao Elemento Técnico, que utilizaram a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Servicos Terceirizáveis do Distrito Federal como referência para o cálculo.

8.3. A proposta de preços deverá estar acompanhada também dos seguintes documentos:

8.3.1. Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta, juntamente com a cópia do referido instrumento coletivo do trabalho, especificando a respectiva data base e vigência, e respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO. O instrumento coletivo do trabalho deve observar o enquadramento sindical da atividade econômica preponderante do participante, e não da categoria profissional a ser contratada, na forma dos arts. 570, 577 e 581, § 2º, da CLT e na jurisprudência do TCU.

8.3.2. Declaração de que em até 30 (trinta) dias corridos do início da vigência do Contrato, a contratada apresentará os Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho, do Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e o Laudo de Insalubridade de seus funcionários, para apreciação do IGESDF.

8.3.3. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual o participante declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.3.4. Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, conforme Anexo XIII, sujeitando a contratada às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações.

8.3.5. **Para efeito da elaboração da proposta, a empresa participante deverá considerar o percentual de 20% como adicional de insalubridade devido aos serventes, cujas atribuições estão descritas no item 4.15 do Elemento Técnico.**

8.3.6. **O ajuste do pagamento de adicional de insalubridade relativo aos empregados que desempenham a função de "agentes de higienização de banheiros" fica condicionado à perícia mencionada no item 8.3.2, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.**

8.3.6.1. **Eventual pagamento de adicional de insalubridade referente aos demais postos também fica condicionado à perícia mencionada no item 8.3.2, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.**

8.3.7. **Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo participante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.**

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

8.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços, até o final do certame.

8.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços totais;

8.10. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da cotação;

8.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais do lote;

8.12. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

8.13. O participante que registrar o preço da obra ou serviço na plataforma Apoio Cotações, deverá enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal.

8.14. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos pela matriz e se referem ao domicílio ou sede do interessado.

9. DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

9.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

9.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

9.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IgesDF, em até 1 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

9.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, **a proposta comercial com o valor atualizado**.

9.5. O Agente responsável por conduzir a seleção de fornecedores solicitará a empresa participante mais bem classificada que, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, envie a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.6. Encerrado o prazo acima disposto, será divulgado no site do IgesDF a nova classificação, se for o caso, contendo os valores ofertados após negociação.

9.7. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.8. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

9.8.1. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.8.1.1. Ausência de penalização pelo IgesDF;

9.8.1.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.8.1.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

9.8.1.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

9.9. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

9.10. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

9.11. Serão considerados inexequíveis os preços que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao valor estimado.

9.12. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

9.13. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados;

9.14. Rejeitada a proposta, o IgesDF desclassificará o participante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observando todas as regras do edital.

9.15. Se depois de adotada a providência referida no item anterior e não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

10.1.1. **Habilitação Jurídica**:

10.1.1.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

10.1.1.2. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.1.1.3. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.4. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;

10.1.1.5. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.

10.1.1.6. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

10.1.1.7. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

10.1.2. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

10.1.2.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

10.1.2.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.1.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

10.1.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

10.1.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

10.1.2.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.1.2.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.1.2.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 10.1.2.5 a 10.1.2.7.

10.1.3. **Habilitação Técnica**:

10.1.4. Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital vigente;

10.1.5. Comprovação de aptidão para o fornecimento e/ou serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desse Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa participante, expedido por pessoa jurídicas de direito público ou privado;

10.2. **Critério de Qualificação Técnica:**

10.2.1. Declaração de que a empresa participante possui ou possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissionais devidamente inscritos e registrados em seus respectivos Conselhos;

10.2.2. Declaração de que a empresa participante possui ou possuirá, registro ou inscrição da empresa, bem como do profissional químico ou engenheiro químico responsável pela execução dos serviços, inscrito e registrado no respectivo Conselho profissional, na data da contratação;

10.2.3. Declaração de que a empresa participante possui ou possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação, profissionais de nível superior com formação em Enfermagem, devidamente inscritos e registrados no respectivo conselho profissional. Tais profissionais devem ser detentores de Atestado ou Certidão de aptidão técnica, devidamente registrado, em plena validade no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) da Região onde os serviços foram ou estão sendo executados;

10.2.4. Declaração contendo a indicação de que, no momento da assinatura do Contrato, possuirá instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível no Distrito Federal para a realização do objeto do Ato Convocatório;

10.2.5. Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, registrados perante entidade competente;

10.2.6. Declaração expressa de que possui ou possuirá Sede ou Filial instalada do Distrito Federal, dotadas de toda a infraestrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços em prazo hábil ao inicio da execução dos serviços caso seja CONTRATADA, em conformidade com o item 11.6.5;

10.2.7. Sob pena de inabilitação, as declarações solicitadas devem ser apresentadas e atualizadas sempre que solicitado;

10.2.8. No momento da celebração do contrato, será exigida a comprovação efetiva dos termos declarados sob pena de inabilitação;

10.2.9. As empresas proponentes deverão apresentar a declaração de que não utilizam mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de aprendiz;

10.2.10. Prova de estar regularmente registrada ou inscrita no Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Química – CRQ e Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

10.2.11. **Habilitação Econômico-Financeira:**

10.2.11.1. Apresentar os documentos exigidos no subitem **11.4** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

10.2.11.2. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

10.2.11.3. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.11.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

10.2.12. **Habilitação Consórcios:**

10.2.12.1. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, firmado por todos os participantes, contendo, no mínimo:

10.2.12.2. a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante o IGESDF;

10.2.12.3. a definição das responsabilidades individuais e solidárias das consorciadas quanto à execução integral do objeto;

10.2.12.4. a vedação de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente no certame.

10.2.12.5. Será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da participante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo se o consórcio for composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

10.2.12.6. As condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão ser atendidas individualmente por cada consorciada;

10.2.12.7. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

10.2.12.8. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.2.12.9. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.2.12.10. O vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

10.2.12.11. Haverá responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da seleção de fornecedores quanto na de execução do contrato.

10.2.12.12. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo IGESDF.

10.3. **As condições de habilitação acima descritas devem ser mantidas durante toda a execução contratual.**

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação da Seleção de Fornecedores.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Conforme **item 7** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

13. UNIDADE NA QUAL O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

13.1. Conforme **item 6** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Será publicada no sítio institucional do IgesDF a Ata Final de Resumo de Contratações, na qual constará o resultado provisório do certame.

14.2. Do resultado final, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Contratações. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IgesDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

14.4. Os recursos deverão ser interposto por meio da plataforma Apoio Cotações.

14.5. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.

14.6. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.

15.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de contratação serão publicados no site oficial do IgesDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo II, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IgesDF.

16.2. Na hipótese de o vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IgesDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Contratações, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo IgesDF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

16.3. **É obrigação da Contratada a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a sua proposta esteja vinculada, para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato.**

16.4. **É de responsabilidade exclusiva da Contratada o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.**

16.5. **Constitui motivo para extinção do contrato a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o IgesDF, em cumprimento de decisão judicial.**

16.6. **A prestação de serviços nas Unidades de Pronto Atendimento Guará, Jóquei, Águas Claras, Taguatinga Sul, Sol Nascente, Água Quente e Arapoanga, bem como o respectivo pagamento, ficam condicionados ao cronograma de execução de obras e emissão correspondente das ordens de serviços.**

16.7. **A Contratada deve providenciar a abertura de conta vinculada específica, para provisionamento de valores relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados, nos termos do item 21 do Elemento Técnico.**

16.8. **O pagamento da Contratada fica condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.**

16.9. A Contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco à vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

16.10. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IgesDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IgesDF.

17. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO OU REPACTUAÇÃO

17.1. Conforme **Cláusula 20** da Minuta Contratual - Anexo II deste Edital.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Conforme **Cláusula 19** da Minuta Contratual - Anexo II deste Edital..

19. DO PAGAMENTO

19.1. Conforme **Cláusula 18** da Minuta Contratual - Anexo II deste Edital.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1. Conforme **item 8** do Elemento Técnico - Anexo I deste Edital.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar em penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/, bem como da plataforma Apoio Cotações.

22.2. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

22.3. Poderá o IgesDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.4. O IgesDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.6. É facultado ao IgesDF, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente na proposta.

22.7. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

22.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IgesDF.

22.11. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

22.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas nos Regulamentos do IgesDF.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

23. ANEXOS

23.1. São partes integrantes do presente Edital os anexos listados a seguir:

Anexo I	Elemento Técnico
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Formulário e declaração de integridade e privacidade
Anexo IV	Declaração de conhecimento

Anexo V	Instrução de acesso Externo ao SEI
Anexo VI	Formulário de Visita Técnica
Anexo VII	Planilha de custos de profissionais (aba da planilha de custos e formação de preços)
	Planilha de Material e Equipamento (aba da planilha de custos e formação de preços)
	Planilha de Uniformes (aba da planilha de custos e formação de preços)
	Planilha de EPIs (aba da planilha de custos e formação de preços)
Anexo VIII	Acordo de Nível de Serviço
Anexo IX	Declaração de Responsabilidade pelo Enquadramento Sindical

Documento assinado eletronicamente por **PAULA RUBIA RODRIGUES CARNEIRO - Matr.0001970-4**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/03/2026, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CHRISTINE PIRES SALES - Matr.0001963-2**, **Chefe de Núcleo**, em 26/03/2026, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198642336** código CRC= **5FBE5FBB**.